



| TERMO DE REFERÊNCIA | |
|---|--|
| Descrição do Objeto: Contratação de instituição especializada em serviços arbitragem escolar para a realização dos Jogos Escolares da Rede Pública Estadual - Jogos Na Rede. | |
| Documento de Formalização de Demanda – DFD: Número do registro do DFD no E-Docs: 2024-0J3F65 Versão e data: V2 – 20/03/2024 | |
| Estudo Técnico Preliminar – ETP: Número do registro do ETP no E-Docs: 2024-P4DCL4 Versão e data: V2 – 20/03/2024 | |
| Número do Encaminhamento do DFD e ETP: 2024-4WT4QJ | |
| Alinhamento com os instrumentos de planejamento: Plano Estadual de Educação PEE/ES: Meta 3: Estratégia 3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar. Mapa Estratégico Sedu: Objetivo estratégico finalístico: Fortalecer a educação integral possibilitando o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, social, emocional, física, cultural e política, promovendo a cultura de paz. Plano Plurianual: Programa: 0033 - Melhoria da Qualidade do Ensino d da Aprendizagem da Rede Pública com Equidade. Ação: 8683 – Desenvolvimento Integrado de Esporte e Cultura nas Escolas. Plano de Contratação Anual: Em conformidade com o art. 5º, da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG n.º 008-R, de 17 maio de 2023, exceto SEP e SEGER, os Órgãos e Entidades do Estado estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024. | |
| Modalidade de Licitação – Base Legal: R\$ 851.289,90 (oitocentos e cinquenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) Inexigibilidade de Licitação Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21 Art. 89, do Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023. | Dados Orçamentários - Lei Orçamentária Anual (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021): Programa de Trabalho: 12.362.0033.8683 - Desenvolvimento Integrado de Esporte e Cultura nas Escolas Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Subelemento: 05 Fonte de Recursos: 1500100100 |
| Estimativa de Custos Global – Base Legal: Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021 | |
| Prazo estipulado para vigência do instrumento para contratação/aquisição – Base Legal: | |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Serviços e fornecimentos não contínuos: art. 6, XVII, da Lei 14.133/2021.
Vigência até 31/12/2024, a contar do dia subsequente à publicação do extrato do contrato, conforme tópico III do ETP, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

Área responsável pela contratação/aquisição:

Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB
Gerência de Ensino Médio – GEM
Subgerência de Programas e Projetos do Ensino Médio - SUPPEM

Membro(s) da Área Requisitante responsável(is) pela elaboração e assinatura do Termo de Referência/Projeto Básico:

Guilherme Gomes Passabão Três

Membro(s) da Área Técnica responsável(is) pela elaboração e assinatura do Termo de Referência/Projeto Básico:

Guilherme Gomes Passabão Três

Número da versão e sua respectiva data de elaboração:

V4 – 14/06/2024

Data prevista para implantação:

Julho/2024

Identificação do Nível de Alçada, de acordo com art. 1º, da Portaria nº 004-R, de 04/01/2024:

- () Inciso I: Valor estimado de até R\$ 150.000,00 (subsecretário da área).
() Inciso II: Valores acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto dos subsecretários Sedu).
(X) Inciso III: Valores acima de R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto de subsecretários e o secretário da Sedu).



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21 e Art. 89, do Decreto Estadual n.º 5.352 R/2023.)

(Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Objeto:** contratação de serviços de instituição especializada em serviços de arbitragem escolar para as modalidades de basquetebol, futsal, handebol, voleibol, atletismo, tênis de mesa e xadrez, necessários para a realização dos Jogos Escolares da Rede Estadual, doravante conhecido como Jogos Na Rede para o ano de 2024, em conformidade com os termos e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhamentos técnicos, quantitativos e valores especificados na tabela a seguir:

| Item | Especificação dos Serviços | Catálogo do Serviço | | Unidade de Medida | Quant. | Vr. Unit. (R\$) | Vr. Total (R\$) |
|------|---|---------------------|-------------|-------------------|--------|-----------------|-----------------|
| | | SIGA | Compras GOV | | | | |
| 01 | SERVICO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA ESCOLAR (NAS MODALIDADES DE ATLETISMO, BASQUETEBOL, FUTSAL, HANDEBOL, VOLEIBOL, XADREZ E TENIS DE MESA) – SRE GRANDE VITÓRIA. | 2272 24 | 18449 | Diária | 400 | R\$ 344,93 | R\$ 137.972,00 |
| 02 | SERVICO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA ESCOLAR (NAS MODALIDADES DE ATLETISMO, BASQUETEBOL, FUTSAL, HANDEBOL, VOLEIBOL, XADREZ E TENIS DE MESA) – SRE INTERIOR. | 2272 24 | 18449 | Diária | 890 | R\$ 520,67 | R\$ 463.396,30 |
| 03 | SERVICO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA ESCOLAR (NAS MODALIDADES DE | 2272 24 | 18449 | Diária | 480 | R\$ 520,67 | R\$ 249.921,60 |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|-----------------------|
| ATLETISMO, BASQUETEBOL, FUTSAL, HANDEBOL, VOLEIBOL, XADREZ E TENIS DE MESA) – MODALIDADES INDIVIDUAIS. | | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 851.289,90 |

- 1.2. **Agrupamento:** tendo em vista que é a contratação é por inexigibilidade, a competição torna-se inviável, e, portanto, não é aplicável o parcelamento nem se pode buscar economia de escala, confirme dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. **Natureza do serviço:** os serviços, objeto da presente contratação, são caracterizados como serviço por escopo, executado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.4. **Caracterização do serviço:** os serviços, objeto da presente contratação, são classificados como comum, posto que possuem especificações e características definidas com padrões usuais de mercado e podem ser adquiridos pelo critério de menor preço.
 - 1.4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 5.352-R, de 2023.
- 1.5. **Vigência:** o prazo de vigência da contratação é até dia 31/12/2024, contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.5.1. Caso o objeto da contratação não seja concluído no período previsto no cronograma predefinido, o contrato será automaticamente prorrogado nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.5.2. A prorrogação automática, nos termos do Art. 25, §1º, do Decreto Estadual nº 5.545, de 2023, deverá ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e de desembolso, ainda que posteriormente ao termo final do período original de vigência do contrato.
 - 1.5.3. Quando o fato decorrer de culpa do contratado, deve ser realizado o procedimento estabelecido no inciso I, do parágrafo único do art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 5.545, de 2023.
- 1.6. **Prazo para assinatura do contrato:** em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo de ser responsabilizado administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VI e VII do art. 155, da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 2.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2.1.2. Decreto nº 5.352-R, de 2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional
- 2.1.3. Decreto nº 5.545-R, de 2023 que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;
- 2.1.4. Decreto Estadual nº 5.460-R, de 2023, que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado do Espírito Santo a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.
- 2.2. **Descrição e Necessidade da Contratação:** a necessidade da contratação e de seus quantitativos, encontram-se pormenorizados nos tópicos I e IV do Estudo Técnico Preliminar (2024-P4DCL4).
- 2.3. **O objeto da contratação fundamenta-se ainda nos seguintes instrumentos de Planejamento da Sedu:**
- 2.3.1. **Plano Estadual de Educação PEE/ES:** Meta 3: Estratégia 3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
- 2.3.2. **Mapa Estratégico Sedu 2023-2026:** Objetivo estratégico finalístico: Fortalecer a educação integral possibilitando o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, social, emocional, física, cultural e política, promovendo a cultura de paz.
- 2.3.3. **Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024:**
PROGRAMA: 0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE.
AÇÃO: 8683 – DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ESPORTE E CULTURA NAS ESCOLAS
Programa de trabalho: 12.362.0033.8683 - Desenvolvimento Integrado de Esporte e Cultura nas Escolas
Natureza da despesa: 339039
Subelemento: 05
Fonte: 1500100100
- 2.3.4. **Plano de Contratações Anual:** Em conformidade com o art. 5º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG n.º 008-R, de 17 maio de 2023, exceto SEP e SEGER, os Órgãos e Entidades do Estado estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo contempla os requisitos técnicos e demais exigências pormenorizadas nos tópicos III, V e VII do Estudo Técnico Preliminar (2024-P4DCL4).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Requisitos técnicos:** os requisitos relativos às especificações qualitativas, quantitativas e técnicas do objeto da presente contratação foram pormenorizados nos tópicos III e V do Estudo Técnico Preliminar (2024-P4DCL4).

- 4.1.1. No caso de divergências entre a descrição dos requisitos, contidas nos sistemas administrativos, atualmente ComprasGov e SIGA, prevalece a descrição deste Termo de Referência.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual que consiste na **contratação de serviços de instituição especializada em serviços de arbitragem escolar**, no seu todo ou em parte, uma vez que o serviço será executado por apenas uma instituição especializada.

4.3. Garantia da contratação:

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

- 4.3.1.1. A contratação em questão tem um prazo de vigência relativamente curto, limitado a cerca de 6 meses. Esse período reduzido diminui consideravelmente o tempo de exposição aos eventuais riscos associados à prestação desses serviços;

- 4.3.1.2. A instituição selecionada para fornecer os serviços de arbitragem escolar possui uma sólida reputação e possui boas referências junto à Administração Pública. Ao longo de seu histórico de atuação, a entidade tem demonstrado integridade e tem cumprido consistentemente com as cláusulas contratuais estabelecidas em contratos anteriores. Essa confiabilidade reforça a confiança na capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais;

- 4.3.1.3. Não há registro de problemas significativos relacionados à prestação dos serviços de arbitragem escolar pela contratada em contratos anteriores. Essa ausência de incidentes passados sugere uma alta probabilidade de que a empresa continue a fornecer os serviços de forma satisfatória durante o contrato em questão.

- 4.3.1.4. Uma análise detalhada dos riscos envolvidos na prestação dos serviços de arbitragem escolar não revelou a existência de níveis significativos de risco alto. Dessa forma, diante do prazo curto do contrato, da reputação e integridade da empresa contratada, da ausência de problemas históricos na prestação dos serviços e da análise de riscos que não aponta para níveis significativos de



risco, é justificável dispensar a prestação de garantia nas contratações de serviços de arbitragem escolar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

- 5.1.1. **Início da execução do objeto:** 1 (um) dia corrido após a assinatura do contrato.
- 5.1.2. **Descrição detalhada das rotinas e procedimentos de execução do trabalho:**
 - 5.1.2.1. A diária para a realização do trabalho efetuado pela equipe de arbitragem é de no máximo 10 (dez) horas;
 - 5.1.2.2. Os jogos são realizados, em média, em um período compreendido entre 8:00h e 18:00h, ocorrendo cerca de 9 (nove) jogos por dia, havendo 1 (uma) hora de almoço;
 - 5.1.2.3. Os árbitros deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário e local previamente determinado na tabela de jogos;
 - 5.1.2.4. A contratante enviará a tabela de jogos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada etapa regional;
 - 5.1.2.5. A equipe de arbitragem é responsável por conduzir os jogos conforme programado na tabela de jogos;
 - 5.1.2.6. A contratante informará a contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada etapa regional, a designação do ponto focal responsável pela organização dos Jogos Na Rede;
 - 5.1.2.7. A contratante deverá informar com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos os nomes dos árbitros escalados para cada etapa regional;
 - 5.1.2.8. Os árbitros deverão se apresentar devidamente uniformizados de acordo com a modalidade específica e portando os equipamentos necessários para desempenho de sua função;
 - 5.1.2.9. Os jogos deverão ser conduzidos conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Jogos Na Rede 2024, indicado no link: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Regulamento%20Geral%20dos%20Jogos%20Na%20Rede%202024.pdf>;
 - 5.1.2.10. A contratada deverá enviar em até 5 (cinco) dias corridos após cada etapa regional e etapa final, o relatório de prestação de serviço de arbitragem escolar, em arquivo digital, devendo conter as súmulas de todos os jogos devidamente assinadas pela equipe de arbitragem, professores e os capitães de cada equipe escolar, além disso, os registros fotográficos dos árbitros em atuação nos jogos;



- 5.1.3. **Cronograma de realização dos serviços:** O cronograma de execução encontra-se no anexo IV.
- 5.2. **Local e horário da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados nos municípios indicados conforme cronograma de realização dos serviços, os locais de disputa e horários (tabela de jogos) serão enviados à contratada 15 (quinze) dias antes dos jogos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, observado o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 5.545, de 2023.
- 6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5.1. A reunião de início de execução do contrato tem a finalidade de realizar o alinhamento e de prestar esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos a serem adotados para a condução eficiente dos serviços.
- 6.6. **Preposto**
- 6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da instituição, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.2. A Contratada deverá manter o preposto ou outro representante indicado pela instituição, comunicado por e-mail, nos locais da execução do objeto durante o período de cada etapa regional, conforme estabelecido no cronograma de execução dos serviços, anexo IV.



6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da instituição, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. O servidor Luiz Roberto Gomes, matrícula 785535 será designado fiscal desse contrato.

6.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a execução das atribuições contidas no art. 11, do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023, a seguir elencadas.

6.7.2.1. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições da prestação de serviço;

6.7.2.2. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

6.7.2.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2.4. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;

6.7.2.5. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes da efetiva prestação do serviço;

6.7.2.6. Comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

6.7.2.7. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;

6.7.2.8. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

6.7.2.9. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.7.2.10. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

6.7.2.11. Receber provisoriamente os serviços sob sua responsabilidade;



- 6.7.2.12. Manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico dos serviços, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo; e
- 6.7.2.13. Solicitar a reparação, correção, remoção ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.8. Gestor do Contrato

- 6.8.1. O servidor Guilherme Gomes Passabão Três, matrícula 4019458 será designado gestor desse contrato.
- 6.8.2. Competirá ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em conformidade com as condições previstas para a contratação e, em especial, aqueles estabelecidos no art. 10, do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023 e a seguir elencados:
 - 6.8.2.1. Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
 - 6.8.2.2. Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do serviço pelo fiscal do contrato;
 - 6.8.2.3. Conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
 - 6.8.2.4. Receber definitivamente os serviços sob sua responsabilidade;
 - 6.8.2.5. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
 - 6.8.2.6. Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
 - 6.8.2.7. Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
 - 6.8.2.8. Promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato;
 - 6.8.2.9. Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;



- 6.8.2.10. Subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;
- 6.8.2.11. Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas; e
- 6.8.2.12. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da avaliação:

- 7.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não será utilizado como parametrização dos resultados dessa contratação devido à baixa complexidade que envolve o objeto da contratação. Ademais, a prestação de serviços se dá pelo atendimento da demanda de acordo com o cronograma de execução (anexo IV) e com o quantitativo de árbitros estabelecidos no item IV do Estudo Técnico Preliminar (2024-P4DCL4).
- 7.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
 - 7.1.2.1. Deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com quantidade inferior à demandada.
 - 7.1.2.2. A aferição da execução contratual será por intermédio do relatório previsto no subitem 7.1.3.2 e poderá ser realizada por meio da comunicação dos representantes/responsáveis da Sedu nos jogos em cada local de disputa.
- 7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.1.3.1. O cumprimento de cada etapa regional e etapa final do cronograma de execução de serviços, conforme o anexo IV;
 - 7.1.3.2. O envio do relatório de prestação de serviços de arbitragem escolar após o término de cada etapa regional e etapa final, conforme item 7.6.6.3;
- 7.1.4. Em caso de não cumprimento dos critérios caberá sanções administrativas cabíveis, conforme item 14 desse Termo de Referência.

7.2. Do recebimento

- 7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal ou comissão designada, de forma sumária, no envio da solicitação de pagamento juntamente com a nota fiscal e relatório de prestação de serviço, conforme item 5.1.2.10, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 7.2.2. O contratado fica obrigado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

- 7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 7.2.3.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 7.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.3.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.2.4.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à instituição para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



- 7.2.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.3. Da Nota Fiscal

- 7.3.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.3.1.1. O prazo de validade;
 - 7.3.1.2. A data da emissão;
 - 7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.3.1.4. Especificar os serviços executados;
 - 7.3.1.5. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.3.1.6. O valor a pagar; e
 - 7.3.1.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.3.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234, de 2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R, de 2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.4. Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 7.4.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R, de 2023.
- 7.4.2. Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.4.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.4.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



- 7.4.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a instituição não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 7.4.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.5. Do Prazo de Pagamento

- 7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023.
- 7.5.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.5.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.5.4. Incumbirão ao contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.5.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320, de 1964, assim como na Lei Estadual 2.583, de 1971.
- 7.5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.
- 7.5.6.1. O contratado deverá providenciar as retificações necessárias para regularizar os documentos, em até 02 (dois) dias úteis após sua notificação

7.6. Da Forma de Pagamento

- 7.6.1. O pagamento ao contratado será efetuado em 3 (três) parcelas, conforme detalhado no cronograma físico financeiro a seguir:



| CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO | | |
|------------------------------|---|--|
| Etapa | ETAPAS DE JOGOS REALIZADOS | Percentual do valor global do contrato (%) |
| Etapa 1 | 1 – Etapa regional SRE Guaçuí; 2 – Etapa regional SRE Colatina e Polo Norte 2; 3 – Etapa regional SRE Cachoeiro de Itapemirim e Polo Sul; 4 – Etapa regional SRE Carapina e Polo Central 1; 5 – Etapa regional SRE São Mateus. | 40% |
| Etapa 2 | 6 – Etapa regional SRE Nova Venécia e Polo Norte 1; 7 – Etapa regional SRE Cariacica e Polo Central 2; 8 – Etapa regional SRE Linhares; 9 – Etapa regional SRE Afonso Cláudio; 10 – Etapa regional SRE Barra de São Francisco; 11 – Etapa regional SRE Vila Velha. | 50% |
| Etapa 3 | 12 – Etapa final. | 10% |
| Total: | | 100% |

- 7.6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.6.3. Os pagamentos descritos no cronograma físico financeiro serão pagos conforme os serviços efetivamente prestados.
- 7.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6.6. O contratado deverá apresentar as seguintes documentações, em **todas as etapas** de pagamento:
- 7.6.6.1. Certidões que comprovem a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária;
- 7.6.6.2. Nota Fiscal de prestação de serviços com a especificação de cada item executado, acompanhada de ofício timbrado e assinado pela contratada solicitando o pagamento da parcela em questão e emitida em conformidade com os requisitos descritos no item 7.3 deste Termo de Referência;



7.6.6.3. Relatório de prestação de serviço de arbitragem escolar, em arquivo digital, devendo conter as súmulas de todos os jogos devidamente assinadas pela equipe de arbitragem, professores e os capitães de cada equipe escolar juntamente com registros fotográficos dos árbitros em atuação nos jogos.

7.6.7. É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.2. A adoção do referido critério, justifica-se pela comprovada demonstração da inviabilidade de competição nos serviços de arbitragem escolar a serem contratados, conforme o ITEM V do ETP.

8.2. Atendimento dos Requisitos do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021:

8.2.1. Documento de Formalização de Demanda: (E-Docs 2024-0J3F65);

8.2.2. Análise de Riscos: Item XIV do ETP (E-Docs 2024-P4DCL4);

8.2.3. Gerenciamento dos Riscos foi elaborado no Anexo II do ETP (E-Docs 2024-P4DCL4).

8.2.4. Estimativa da Despesa: Item VI do ETP (E-Docs 2024-P4DCL4);

8.2.5. Pareceres técnicos e jurídicos: A ser providenciado posteriormente no decorrer do processo;

8.2.6. Compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários: Item II do ETP (E-Docs 2024-P4DCL4);

8.2.7. Requisitos de habilitação e qualificação: Anexo I desse Termo de Referência;

8.2.8. Razão da escolha do contratado: Item V e VII do ETP (E-Docs 2024-P4DCL4);

8.2.9. Justificativa do preço: Item V e VI do ETP (E-Docs 2024-P4DCL4);

8.2.10. Autorização da autoridade competente: A ser providenciado posteriormente no decorrer do processo.

8.3. Da Forma de Fornecimento

8.3.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, realizado em conformidade com o cronograma de execução dos serviços, conforme o anexo IV.

8.3.2. A adoção do referido critério, justifica-se pela existência de serviços que devem ser executados de forma concomitante.



9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.1. Neste processo de contratação, os requisitos exigidos são fundamentais, pois contribuem para que a Administração busque as condições mais favoráveis para que o contratado possa efetivamente cumprir o objeto do contrato. Essas exigências visam proteger o erário, o interesse público e mitigar os riscos relacionados à execução do contrato, com fulcro no Princípio da Supremacia do Interesse público;
- 9.1.2. Para fins de habilitação, o prestador de serviços deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência;
- 9.1.3. Importa destacar que todas as exigências de habilitação estão em conformidade com os artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.4. O processo de contratação direta, por inexigibilidade, deve conter a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme prevê o art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 851.289,90 (oitocentos e cinquenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), conforme quantidades e custos unitários detalhados no item 1.1 deste termo de referência, bem como demonstrativos detalhados no tópico VI do Estudo Técnico Preliminar (E-docs 2024-P4DCL4).
- 10.2. Os valores da presente contratação poderão ser reequilibrados nos termos e condições dos artigos 45, 46, 47, 48, 50, 51 e 52, do Decreto Estadual nº 5.545-R, de 2023.
 - 10.2.1. O reajustamento de que trata o art. 48, será concedido em sentido estrito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – IBGE, nos termos e condições do art. 6º, LVIII e do art. 92, § 3º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 11.2.1. Gestão/Unidade: 420101;
 - 11.2.2. Fonte de Recursos: 1500100100;
 - 11.2.3. Programa de Trabalho: 12.362.0033.8683 - Desenvolvimento Integrado de Esporte e Cultura nas Escolas;
 - 11.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;



11.2.5. Subelemento: 05;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS OU MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. A Matriz de Alocação de Riscos da presente contratação, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei 14.133/2021 e nos termos do art. 27, VII, do Decreto Estadual 5.352-R/2023, foi detalhada no tópico XIV do Estudo Técnico Preliminar (E-docs nº 2024-P4DCL4).

12.2. Gerenciamento de Riscos se encontra detalhado no Anexo II do ETP (E-docs nº 2024-P4DCL4).

13. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Compete à contratada:

- 13.1.1. Atender toda demanda de prestação de serviços solicitada pela Sedu, conforme cronograma de execução, conforme anexo IV;
- 13.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 13.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 13.1.4. Cumprir com as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Jogos Na Rede 2024, conforme anexo VIII;
- 13.1.5. Garantir que os árbitros escolares selecionados tenham pleno conhecimento acerca das regras das modalidades bem como as especificidades do Regulamento Geral dos Jogos Na Rede 2024;
- 13.1.6. Providenciar a alimentação, transporte e hospedagem, quando necessário, aos árbitros escolares selecionados para atuação nos jogos;
- 13.1.7. Realizar, um dia anterior à competição, a organização dos kits de xadrez (tabuleiro e peças), relógios, mesas e cadeiras, além da organização dos implementos do atletismo, montagem das pistas e raias e a organização do espaço com a montagem das mesas do tênis de mesa;
- 13.1.8. Elaborar o sistema de emparelamento das duplas enxadristas, bem como o sistema de emparelamento do torneio de tênis de mesa;
- 13.1.9. Elaborar o mapa de prova do atletismo, contendo a programação com os horários de cada prova;
- 13.1.10. Disponibilizar, de forma digital, a súmula esportiva ao final de cada partida;



- 13.1.11. Designar um(a) preposto(a) para resolver quaisquer intercorrências durante a vigência do contrato;
- 13.1.12. Estabelecer contato permanente com gestor e/ou fiscal do contrato durante a execução do serviço, a fim de manter toda a equipe de coordenadores do programa na Sedu informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos;
- 13.1.13. Manter a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;
- 13.1.14. Enviar em até 5 (cinco) dias corridos após cada etapa regional e etapa final, o relatório de prestação de serviço de arbitragem escolar, em arquivo digital, devendo conter as súmulas de todos os jogos devidamente assinadas pela equipe de arbitragem, professores e os capitães de cada equipe escolar, além de registros fotográficos dos árbitros em atuação nos jogos;
- 13.1.15. Apresentar a nota fiscal dos serviços para cada etapa especificada no cronograma físico financeiro.

13.2. Compete à contratante:

- 13.2.1. Efetuar o pagamento conforme as etapas de pagamento do cronograma físico financeiro;
- 13.2.2. Definir os locais de jogos para a realização da prestação de serviços;
- 13.2.3. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto dessa contratação;
- 13.2.4. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.2.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período
- 13.2.6. Publicar o Regulamento Geral dos Jogos Na Rede estabelecendo suas normas, procedimentos e diretrizes;
- 13.2.7. Realizar o procedimento de adesão das escolas participantes dos Jogos Na Rede;
- 13.2.8. Realizar reuniões para alinhamento antes do início das execuções dos serviços com os responsáveis e representantes da instituição contratada;
- 13.2.9. Acompanhar a execução dos procedimentos relativos à execução dos serviços de arbitragem escolar realizados pela instituição contratada;
- 13.2.10. Notificar a contratada e solicitar as devidas providências, caso seja identificado qualquer intercorrência ou falha na execução do contrato;
- 13.2.11. O contratante, reserva-se ao direito de monitorar, in loco, os espaços de jogos para avaliar a execução do contrato, a qualquer momento.



13.2.12. Enviar as tabelas de jogos com até 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada etapa regional e etapa final.

13.3. Proteção de Dados Pessoais:

- 13.3.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 13.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 13.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 13.3.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 13.3.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 13.3.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 13.3.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 13.3.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 13.3.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



- 13.3.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 13.3.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 13.3.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 13.3.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 13.3.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 13.3.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 13.3.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 13.3.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o



disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.3.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.3.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente contratação está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 25% (vinte e seis por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as



penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

- 14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - 14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - 14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
 - 14.9.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do procedimento de contratação as mudanças de endereço ocorridas no curso do procedimento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - 14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do procedimento de contratação proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

- 14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção

15. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

- 15.1. A proposta comercial deverá ser enviada conforme anexo II.

16. DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Os dados complementares para assinatura do instrumento contratual se encontram no anexo III.

ANEXO I – HABILITAÇÃO

- 1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica



- 1.1.1 - Ata da assembleia geral ordinária que elegeu o atual presidente e diretoria com firma reconhecida em cartório;
- 1.1.2 - Estatuto mais atualizado com firma reconhecida em cartório;
- 1.1.3 - Cópia do RG do atual presidente;
- 1.1.4 - Comprovante de residência atualizado do atual presidente;
- 1.1.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- 1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento de contratação, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;



1.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.3 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.5 - Caso a instituição apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de arbitragem escolar para ente público ou privado.

1.4.1.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.4.1.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.4 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUILHERME GOMES PASSABÃO TRÉS

PROFESSOR B

SUPPEM - SEDU - GOVES

assinado em 14/06/2024 13:13:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/06/2024 13:13:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUILHERME GOMES PASSABÃO TRÉS (PROFESSOR B - SUPPEM - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8W4XXS>